ESTATUTOS

DA

SOCIEDADE PORTUGUESA BENEFICENTE

DO

AMAZONAS

Reformados em sessão de Assembleia Geral de
21 de Julho de 1935

711-35, Typ. da Pap. Velho Lino
de LINO AGUIAR.
Av. 7 de Setembro, 895 e R. Barroso, 16
Manaus Amazonas Brasil

ESTATUTOS

DA

SOCIEDADE PORTUGUESA BENEFICENTE

DO

AMAZONAS

Reformados em sessão de Assembleia Geral de
21 de Julho de 1935

711-35, Typ. da Pap. Velho Lino
de LINO AGUIAR.
Av. 7 de Setembro, 895 e R. Barroso, 16
Manaus ◇ Amazonas ◇ Brasil

ESTATUTOS

DA

Sociedade Portuguesa Beneficente do Amazonas

Reformados em sessão de Assembleia Geral de 21 de Julho de 1935

CAPITULO I

Denominação, fins e constituição

Artigo 1.º — A Sociedade Portuguesa Beneficente do Amazonas, fundada em Manaus, capital do Estado do Amazonas, em 31 de Outubro de 1873, é uma instituição de caridade e continúa por tempo indeterminado sob a mesma denominação.

Art. 2.º — Os fins desta Sociedade, são:

1.º — Beneficiar os seus associados moralmente com todos os meios ao seu alcance e, quando doentes, recolhe-los no seu hospital, fornecendo-lhes o tratamento de que necessitem.

2.º — Concorrer para as despesas de funeral de qualquer socio, se se provar que ele ou sua familia não teem meios.

3.º — Concorrer para a repatriação de qualquer socio doente que necessite mudança de clima e não tenha recursos.

4.º — Socorrer no seu hospital individuos necessitados, não socios, de qualquer nacionalidade.

§ Unico — Para este fim, a Sociedade manterá, conforme o permitirem as suas finanças, um numero ilimitado de camas de caridade, ao arbitrio da Diretoría.

5.º — Fundar, quando os fundos sociais o permitirem, um asilo da velhice para os socios que, quer no Brasil, quer em Portugal, não possúam quaisquer recursos.

Art. 3.º — A Sociedade poderá receber no seu hospital qualquer individuo estranho, que necessite de socorros medicos e os requeira, sujeitando-se ao pagamento dos subsidios constantes de tabelas aprovadas pela Diretoría.

§ 1.º — Para garantia do recebimento de subsidios, de que trata este artigo, o requerente deverá, á entrada no hospital, fazer um deposito em dinheiro, arbitrado pela Diretoría, como caução do tratamento que precizar e de acôrdo com as tabelas de subsidios.

§ 2.º — As contas de serviços prestados no hospital deverão ser liquidadas logo após a alta do doente.

Art. 4.º — A Sociedade respeitará sempre os poderes constituidos em Portugal e no Brasil, sendo-lhe vedado envolver-se, direta ou indiretamente, em questões politicas ou religiosas.

Art. 5.º — A Sociedade é constituida por indeterminado numero de individuos portugueses, admitidos de acôrdo com estes estatutos.

CAPITULO II

Socios e sua admissão

Art. 6.º — A Sociedade compõe-se de sete classes de socios, de ambos os sexos: efetivos, auxiliares, efetivo-benfeitores, efetivo-benemeritos, grandes benemeritos, benfeitores e honorarios.

Art. 7.º — Para a admissão como socio efetivo é necessario:

1.º — Ser português, no pleno gozo de todos os seus direitos civis.

2.º — Não dever á Sociedade.

3.º — Ter bom comportamento moral e civil.

4.º — Ter meios de subsistencia ou ocupação honesta de que possa auferi-los.

5.º — Não sofrer de molestia cronica ou contagiosa.

6.º — Ser proposto por um ou mais socios efetivos e

assinar a sua proposta, ou alguem por si, declarando que não sabe escrever.

§ Unico — A assinatura do candidato, ou a seu rogo, importa da parte dele, a declaração formal de que aceita incondicionalmente todas as clausulas e disposições destes Estatutos.

7.º — Comprometer-se a pagar as contribuições determinadas nestes Estatutos dentro do prazo que eles concedem.

8.º — Ser aprovado pela Diretoría.

Art. 8.º — As propostas para socio efetivo serão feitas por qualquer socio no pleno gozo dos seus direitos e deverão conter, além da assinatura do proponente, o nome do candidato, idade, naturalidade, filiação, profissão, estado civil e logar onde reside.

§ Unico — No caso do candidato ser rejeitado, não poderá ser novamente proposto sem que tenham decorrido seis meses da data da rejeição.

Art. 9.º — Os socios auxiliares são aqueles que, não tendo meios para efetuar a pronta remissão como efetivos, contribuirem a partir da data da sua admissão com a quota mensal de 10$000 reis e cujos direitos ficam expressos no Capitulo IV, dedicado aos direitos dos socios.

Art. 10.º — Para se obter a qualidade de socio efetivo-benfeitor, é necessario:

1.º — Ser socio efetivo.

2.º — Ter feito em favor da Sociedade donativos de valor nunca inferior a 1:500$000 reis, respeitados os direitos adquiridos pelos Estatutos anteriores.

3.º — Ser aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 11.º — Para se adquirir a qualidade de socio efetivo-benemerito, é necessario:

1.º — Ser socio efetivo.

2.º — Ter prestado relevantes serviços á Sociedade, ou feito em favor da mesma donativos de soma nunca inferior a 5:000$000 reis, respeitados os direitos adquiridos pelos Estatutos anteriores.

3.º — Ser aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 12.º — Socio Grande-Benemerito é aquele que,

possuindo a qualidade de socio efetivo, fizer donativos á Sociedade de valor nunca inferior a 10:000$000 reis.

Art. 13.º — Para se possuir o titulo de socio benfeitor, é necessario:

1.º — Ter feito á Sociedade donativos de valor nunca inferior a 1:500$000 reis.

2.º — Ser aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 14.º — Para se adquirir o titulo de socio honorario, é necessario:

1.º — Ter prestado relevantes serviços a esta Sociedade, ou á humanidade em geral.

2.º — Ser aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 15.º — Os titulos de Socios efetivo-benfeitores, efetivo-benemeritos, grandes benemeritos, benfeitores e honorarios, só podem ser concedidos pela Assembleia Geral, precedendo proposta justificada da Diretoría.

§ Unico — Qualquer socio poderá apresentar propostas neste sentido, devendo porém dirigi-las por escrito á Diretoría, para que sobre elas dê o seu parecer e as remeta em seguida á Assembleia Geral.

Art. 16.º — As honras expressas nos artigos 13.º e 14.º e seus numeros podem ser concedidas a cidadãos de qualquer nacionalidade e sexo.

CAPITULO III

Deveres dos socios

Art. 17.º — O socio efetivo é obrigado:

1.º — A pagar de uma só vez, no prazo de tres meses, ou em prestações até dez, dentro de um ano, a sua remissão definitiva, que fica sujeita á seguinte tabela:

a) — Reis 600$000, quando o candidato tiver menos de 30 anos de idade.

b) — Reis 900$000, quando tiver de 30 a 35 anos de idade.

c) — Reis 1:200$000, quando tiver de 35 a 40 anos de idade.

d) — Reis 1:500$000, quando tiver de 40 a 45 anos de idade.

e) — Reis 1:800$000, quando de idade superior a 45 annos.

2.º — A exercer os cargos para que fôr eleito ou nomeado, salvo motivo justificado ou reeleição.

3.º — A promover a entrada de novos socios e trabalhar pelo progresso e prestigio da Sociedade.

4.º — A evitar no recinto da Sociedade questões a ela estranhas, ou que possam perturbar a sua marcha regular e progressiva.

5.º — A comparecer a todas as Assembleias Geraes, salvo se residir fóra da séde da Sociedade.

6.º — A liquidar no prazo de trinta dias os serviços que lhe sejam prestados no hospital, quando se verifique não precizar auxilio da Sociedade.

7.º — A comunicar á Diretoría qualquer ocorrencia que chegue ao seu conhecimento e que possa influir, favoravel ou desfavoravelmente, nos interesses da Sociedade.

8.º — A cumprir as disposições dos Estatutos, as do Regulamento Interno e as deliberações da Assembleia Geral, salvo o direito de protestar, consignado no N.º 9.º do Art. 18.º

9.º — A adquirir a carteira de identidade da Sociedade, no áto da admissão, mediante pagamento estabelecido a criterio da Diretoría.

§ 1.º — Os candidatos de mais de 50 anos de idade só serão admitidos quando provarem que vivem ha mais de 15 anos no Amazonas;

§ 2.º — Aos socios admitidos até á data da aprovação dos presentes Estatutos, fica garantido o direito de integralizarem a sua quota de remissão, nas condições anteriormente estabelecidas;

§ 3.º — Aos socios existentes á data da aprovação destes Estatutos é facultativa a aquisição e o uzo da carteira de identidade, mediante o pagamento estabelecido a criterio da Diretoría.

CAPITULO IV

Direitos dos socios

Art. 18.º — Os socios efetivos, tres meses depois de terem saldado o encargo do N.º 1.º do Art. 17.º e os socios das categorias dos Arts. 10.º, 11.º e 12.º, gozam dos seguintes direitos:

1.º — Internar-se na enfermaría do hospital com a competente guia de entrada, que será dada pelo Snr. Diretor de mês, e receber tratamento medico ou cirurgico á custa da Sociedade, quando não tenham recursos para o fazer.

§ 1.º — Em caso grave de doença do socio, ou quando o seu estado requeira entrada urgente e fóra de horas no hospital, poderá ser dispensada a respetiva guia.

§ 2.º — Quando um socio Benemerito ou Grande Benemerito, sem recursos, se utilizar das regalias do N.º 1.º deste Art., terá direito a tratamento em quarto de primeira classe.

§ 3.º — Enquanto a Sociedade não pudér pôr em execução os fins de que trata o N.º 5.º do Art. 2.º, não poderão os socios internados manter-se por largo periodo de tempo no hospital, quando a pratica e a opinião dos clinicos do quadro hospitalar venham a demonstrar que a sua continua permanencia não poderá melhorar o seu estado de saude, ficando nesse caso a Diretoría autorizada a uzar das atribuições que conferem os presentes Estatutos no N.º 3.º deste Art. e seus §§.

2.º — Internar-se em quartos particulares do hospital, devendo neste caso pagar todos os serviços que lhe forem prestados, com o abatimento de 30 % nos preços estabelecidos nas tabelas respetivas e tendo previamente feito o deposito de que trata o § 1.º do Art. 3.º

§ Unico — Estes direitos são extensivos ás esposas e filhos menores dos socios efetivos.

3.º — Requerer o subsidio de 500$000 reis para a ajuda de passagem, quando não tenham recursos e a sua doença exija mudança de clima, sujeitando-se neste caso a exame medico.

§ 1.º — Este subsidio poderá elevar-se a 1:000$000 reis, quando o exame clinico demonstrar que se trata de molestia cronica, ou incuravel;

§ 2.º — Fica a Diretoría autorizada a conceder os beneficios constantes do N.º 3.º deste Art. e seu § 1.º, independentemente de requerimento do socio, quando a opinião do Corpo Clinico assim julgar conveniente;

§ 3.º — O socio só poderá utilizar-se uma vez dos beneficios concedidos pelo N.º 3.º do Art. 16.º e seu § 1.º, que, para todos os efeitos substituem o § unico do N.º 3.º do Art. 16.º dos Estatutos anteriores.

4.º — Fazer parte da Assembleia Geral atendendo ao disposto no § 1.º do Art. 41.º e ser elegivel para os cargos sociais, mas neste ultimo caso, só quando tenha 21 anos completos.

5.º — Pedir a convocação da Assembleia Geral extraordinaria, devendo o requerimento indicar o fim da reunião e ser assinado, pelo menos, por 10 socios elegiveis, no pleno gozo de seus direitos.

6.º — Examinar, nos termos do § unico do Art. 51.º, os livros e contas da Sociedade.

7.º — Propôr novos socios, de acôrdo com os Estatutos.

8.º — Interpelar na Assembleia Geral, em qualquer ocasião, os corpos gerentes, sobre os átos da sua gerencia e emitir o seu voto em todos os negocios da Sociedade.

9.º — Protestar contra as deliberações da Assembleia Geral, contrarias ás disposições destes Estatutos.

10.º — Receber um exemplar dos Estatutos e Regulamento Interno e o seu diploma de socio.

11.º — A Sociedade fará á sua custa o funeral do socio que falecer na séde da Sociedade, se se provar que ele ou sua familia não teem recursos.

Art. 19.º — Aos socios auxiliares serão extensivos os direitos dos socios efetivos, nas seguintes condições:

a) — quando, depois de completarem 8 anos de pagamento efetivo, tiverem menos de 35 anos de idade;

b) — quando, ao completarem 12 anos de pagamento efetivo, tiverem menos de 40 anos de idade;

c) — quando, ao completarem 15 anos de pagamento efetivo, tiverem menos de 45 anos de idade.

§ 1.º — Aos socios efetivos fica estabelecido o limite maximo de 30 anos de idade para a sua admissão, podendo, porém, ingressar no quadro em idade superior, se, no áto da admissão, pagarem todas as quotas com que teriam contribuido, se tivessem entrado com aquela idade;

§ 2.º — Verificados os pagamentos e condições mencionados neste Art., o socio auxiliar converte-se automaticamente em socio efetivo, sendo portanto considerado remido, mediante requerimento á Diretoría;

§ 3.º — Até á data da sua conversão em socios efetivos, os socios auxiliares não poderão votar, nem ser votados para quaisquer cargos, nem poderão participar das Assembleias Gerais, mas quando tenham pelo menos um ano de mensalidades pagas em dia, gozarão do abatimento de 25 % nos preços estabelecidos nas tabelas de pensionistas do hospital, sujeitos, porém, ao deposito previo de que trata o § 1.º do Art. 3.º;

§ 4.º — Os socios auxiliares podem, em qualquer tempo, integralizar as suas quotas de remissão, passando a ter os direitos dos efetivos, quando as importancias pagas até essa data, e as que então satisfizerem, egualem a que teriam de pagar de acôrdo com as tabelas do presente Art., tomando-se para base de remissão a idade do socio no áto em que essa remissão fôr solicitada.

§ 5.º — Afim de assegurar os direitos dos socios auxiliares, fica vedado á Diretoría o direito de, quando excecionalmente, por virtude de acôrdos anteriores, fizer reduções aos socios doutras Sociedades de classe, ou filantropicas, elevar essas reduções acima do que fica estabelecido no § 3.º deste Art.

Art. 20.º — Os socios benfeitores e honorarios teem o direito de assistir ás Assembleias Gerais, tomando assento ao lado do Presidente da Mesa, e podendo uzar da palavra sobre assuntos gerais ou que tenham relação com os interesses sociais, mas não votar nem ser votados.

§ Unico — Os socios benfeitores e honorarios go-

zarão das mesmas regalias dos socios efetivos no que respeita ao N.º 2.º do Art. 18.º

Art. 21.º — Os socios gue forem empregados remunerados da Sociedade, não poderão exercer os direitos descritos nos N.os 4.º, 5.º, 6.º, 8.º e 9.º do Art. 18.º

Art. 22.º — Não perdem o direito de socios os que tiverem nascido em Portugal, que mudem de nacionalidade, nem lhes serão por esse motivo cortadas as regalias conferidas por estes Estatutos.

CAPITULO V

Penalidades

Art. 23.º — Perdem o direito de socios e de todos os valores com que tenham contribuido para a Sociedade:

1.º — Os que falecerem.

2.º — Os que fôrem condenados por sentença passada em julgado por causas desonestas.

3.º — Os que fôrem eliminados pela Diretoria, ou pela Assembleia Geral.

4.º — Os que solicitarem a sua eliminação.

Art. 24.º — Quando o socio ofenda, fisica ou moralmente, no seio da Sociedade, a qualquer colega, ou pratique átos que repugnem á moral ou aos bons costumes, será repreendido pela primeira vez, e reincidindo será suspenso, podendo a Diretoría elimina-lo do quadro social na primeira sessão.

Art. 25.º — Quando o socio lezar ou tentar lezar a Sociedade, direta ou indiretamente, poderá ser suspenso ou eliminado, segundo a gravidade do delito cometido.

§ Unico. — Ficam compreendidos neste Art. os socios que fizerem publicações tendentes a desacreditar a Sociedade, ou que por qualquer modo lhe possam ofender a reputação.

Art. 26.º — O socio que não liquidar o seu tratamento no hospital, conforme é obrigado pelos N.º 6.º do Art. 17.º e N.º 2.º do Art. 18.º, será suspenso dos seus

direitos pela Diretoría, podendo, porém, recorrer á Assembleia Geral, que resolverá em ultima instancia.

Art. 27.º—Quando o socio admitido não satisfaça o encargo do N.º 1.º do Art. 17.º nos prazos estipulados e sendo avizado pela Diretoría, não entre dentro de 30 dias, pelo menos, com uma prestação, será eliminado, salvo se apresentar á Diretoría motivo justificado, como desemprego, ou doença.

§ Unico.—Os socios auxiliares serão eliminados quando deixarem de pagar duas das mensalidades consecutivas a que se refere o Art. 9.º, depois de notificados pela Diretoría, só podendo ser readmitidos se, á data da sua nova proposta, se prontificarem a pagar o que deveriam ter pago até essa data e mais doze mensalidades a vencer.

Art. 28.º—O socio eliminado pelo Art. 27.º póde ser novamente proposto, depois de saldar o debito com que tenha sido eliminado. Uma vez readmitido, se dér causa a ser novamente eliminado, jamais poderá fazer parte do quadro social.

Art. 29.º—Incorrem na perda dos cargos adquiridos por eleição:

1.º—Os socios que, sem motivo justo, deixarem decorrer 30 dias depois da sessão de posse, sem se apresentarem a assumir o exercicio dos mesmos cargos.

2.º—Os membros da Diretoría que não compareçam a cinco sessões seguidas, sem causa justificada.

Art. 30.º—Incorre na pena de expulsão da sala da Assembleia Geral o socio que não acatar as advertencias do Presidente da Mesa, e sendo chamado tres vezes á ordem, se obstine no emprego de termos improprios; o que não observe a ordem nas discussões ou traga á discussão questões politicas, religiosas, átos da vida particular de alguem, ou quaisquer assuntos alheios aos fins da Sociedade.

§ Unico.—No caso de reincidencia poderá ser imediatamente suspenso, mas neste caso, só na seguinte sessão de Assembleia Geral será julgada a falta cometida.

CAPITULO VI

Classe especial de socias

Art. 31.º — E' mantida a «Classe Especial de Socias», á qual poderão pertencer sómente as esposas dos socios efetivos, efetivo-benfeitores, efetivo-benemeritos e grandes benemeritos.

Art. 32.º — Para a admissão como socia desta classe, é necessario:

§ 1.º — Ser proposta pelo marido.

§ 2.º — Estar de perfeita saúde, para cuja prova terá de ser inspecionada por um dos clinicos da Sociedade.

§ 3.º — Ser aprovada pela Diretoría.

§ 4.º — Pagar a sua remissão definitiva nas condições expressas para os socios efetivos no Art. 17.º, respeitada a tabela de idades constante das alineas *a), b), c), d)* e *e)* do N.º 1.º desse Art.

Art. 33.º — Logo que seja cumprido o determinado no Art. anterior, a Diretoría conferirá á socia o diploma de Socia Efetiva Classe Especial.

Art. 34.º — Tres meses depois de pagar a sua remissão, a socia entra no gozo de todos os direitos que estes Estatutos concedem aos socios efetivos, ficando sujeita ás obrigações relativas e ás penalidades que lhe possam ser aplicadas.

§ Unico. — Dos direitos consignados neste Art., excetuam-se os de fazer parte da Assembleia Geral e os de ser eleitora ou elegivel.

Art. 35.º — A socia que contribua para a Sociedade com donativos no valor de 1:500$000 ou 5:000$000 terá direito, respetivamente, aos titulos de Socia Benfeitora ou Benemerita Classe Especial, devendo ser aprovada em Assembleia Geral sob proposta da Diretoría.

Art. 36.º — As socias que enviuvarem e casarem com pessôas que não forem, não queiram ou não possam ser socios efetivos da Sociedade, dentro das condições dos seus Estatutos, perderão para todos os efeitos, o direito de so-

cias e de todos os valores com que tenham contribuido para a Sociedade.

§ Unico. — A's socias que já fôrem benfeitoras ou benemeritas, serão, porém, conservadas as honras dos seus titulos e o direito á regalia do § Unico do Art. 20.º.

CAPITULO VII

Dos Fundos Sociais

Art. 37.º — Os fundos sociais dividem-se em:

a) — Bens sociais;

b) — Fundo Especial de Patrimonio;

c) — Fundo Movel.

Art. 38.º — Os «Bens Sociais» são constituidos peio Edificio Hospitalar, todo o seu aparelhamento, moveis e utensilios, predios, efeitos a receber constantes do Ativo da Sociedade e por outros da mesma naturesa que ela venha a adquirir.

Art. 39.º — O «Fundo Especial de Patrimonio» é constituido pelo saldo desta conta e por todos os valores que venham a ser legados á Sociedade, seus juros e alugueis.

§ Unico. — O «Fundo Especial de Patrimonio», destinado como até agora á compra de bens imoveis bem localizados, só poderá ser aplicado a outros fins por deliberação da Assembleia Geral, convocada especialmente para esse efeito.

Art. 40.º — O «Fundo Movel» fica constituido pelo saldo desta conta, sendo creditado ou debitado, no fim de cada exercicio, pelos saldos de administração.

CAPITULO VIII

Assembleia Geral

Art. 41.º — A Assembleia Geral é a reunião dos socios ao abrigo dos Arts. 7.º, 10.º, 11.º e 12.º, no pleno gozo dos seus direitos; nela reside o poder soberano da Sociedade e as suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.

§ 1.º — Excetuam-se da primeira parte deste Art. os socios do sexo feminino, que não podem fazer parte da Assembleia Geral, nem serem eleitores, nem elegiveis.

§ 2.º — A's Assembleias Gerais podem assistir os socios benfeitores e honorarios, tendo em vista o disposto no Art. 20.º.

Art. 42.º — Nenhuma Assembleia Geral pode funcionar sem que tenha previamente sido convocada por anuncios durante cinco dias consecutivos, em dois jornais mais lidos da capital, designando dia, hora, local e o assunto ou assuntos a tratar.

§ Unico. — Excetua-se a Assembleia Geral de prestação de contas, que tem de ser convocada com 15 dias de antecedencia.

Art. 43.º — Para que a Assembleia Geral possa funcionar, é preciso que á abertura da sessão estejam presentes pelo menos 25 socios no pleno gozo dos seus direitos, exceto nos casos do § 2.º do Art. 45.º.

§ Unico. — Quando não compareça numero suficiente, convocar-se-á nova reunião, que terá logar, não antes de sete dias, nem depois de quinze, funcionando com qualquer numero de socios.

Art. 44.º — O socio eliminado ou suspenso, uzando dos direitos que lhe confere o N.º 5.º do Art. 18.º, póde comparecer na sessão de Assembleia Geral do julgamento, tão sómente para dizer da sua justiça.

Art. 45.º — E' da imediata competencia da Assembleia Geral:

1.º — Eleger a Mesa, Diretoría e Conselho Fiscal e quaisquer comissões especiais de carater transitorio ou permanente, ás quais seja precizamente fixado o objeto de seu mandato.

2.º — Conhecer e deliberar sobre todos os assuntos que lhe forem interpostos pelos socios, pela Diretoría ou Conselho Fiscal, dentro destes Estatutos.

3.º — Fiscalizar e conhecer tudo quanto tenha referencia aos negocios da Sociedade.

4.º — Interpelar a Diretoría sobre os átos da sua gerencia, sempre que o julgue conveniente.

5.º — Conceder ou negar aos socios a escusa dos cargos para que fôrem eleitos.

6.º — Resolver quaisquer pendencias suscitadas entre os socios e os corpos gerentes.

7.º — Aprovar ou rejeitar propostas para os socios de que tratam os Arts. 10.º, 11.º, 12.º, 13.º e 14.º destes Estatutos.

8.º — Reformar ou alterar estes estatutos, o que só poderá ter logar em reunião extraordinaria, por proposta apresentada pela Diretoría ou por 25 socios elegiveis, no gozo de todos os seus direitos.

§ 1.º — Para os efeitos de que trata o N.º 8.º deste Art. é necessario que o projéto de reforma ou alteração esteja patente durante 15 dias, em logar anunciado em dois jornais mais lidos da capital, pela Mesa da Assembleia Geral, ou distribuido aos socios para que estes possam fazer o seu estudo com antecipação.

§ 2.º — Para deliberar sobre este assunto é necessario que compareçam na primeira convocação, pelo menos, cem socios no pleno gozo dos seus direitos, e não havendo numero, observar-se-á, para a segunda sessão, o disposto no § unico do Art. 43.º

Art. 46.º — A Mesa da Assembleia Geral compõe-se de um Presidente, um 1.º Secretario e um 2.º Secretario.

Art. 47.º — Ao Presidente da Mesa compete:

1.º — Convocar a Assembleia Geral ou faze-la convocar pelo 1.º Secretario, presidir e dirigir os trabalhos em harmonia com os Estatutos.

2.º — Chamar ao assunto da discussão e á ordem os oradores que porventura se desviem dele, tendo em vista o Art. 30.º e seu §.

3.º — Não permitir que qualquer socio uze da palavra por mais de tres veses sobre o mesmo assunto, salvo se fôr relator de algum projéto, proposta ou relatorios em discussão.

4.º — Não admitir á discussão proposta, indicação ou medida, que atente contra qualquer preceito legal.

5.º — Assinar os diplomas de socios aprovados em Assembleia Geral e as átas das sessões, depois de aprovadas

6.º — Dar posse aos socios eleitos para os diversos cargos sociais nos prasos e pela forma designada no Art. 79.º

7.º — O presidente pode tomar parte em qualquer discussão, devendo, porém, ceder préviamente a cadeira ao 1.º Secretario, designando este um socio para preencher o seu logar vago.

Art. 48.º — Compete ao 1.º Secretario:

1.º — Substituir o presidente em todas as suas funções.

2.º — Redigir as átas, assina-las e le-las nas sessões.

3.º — Assinar os diplomas de socios aprovados em Assembleia Geral.

4.º — Assinar a correspondencia da Mesa e provêr a todo o seu expediente.

5.º — Ter sob sua guarda, dentro do edificio da Sociedade, todos os documentos que digam respeito á Assembleia Geral e os respetivos livros de átas e presenças.

Art. 49.º — Compete ao 2.º Secretario:

1.º — Substituir o 1.º em todas as suas funções.

2.º — Ler nas sessões o expediente da Mesa.

3.º — Assinar os diplomas de socios aprovados em Assembleia Geral.

4.º — Auxiliar o 1.º Secretario nos seus trabalhos.

Art. 50.º — A Assembleia Geral tem reuniões ordinarias e extraordinarias.

Art. 51.º — As Assembleias Geraes ordinarias teem logar: a primeira, até fim de Maio, conforme o disposto no § unico do Art. 42.º, para discutir e votar as contas da Diretoría do ano anterior; a segunda em Novembro, para eleger a Mesa, a Diretoría e o Conselho Fiscal que devem funcionar no ano seguinte.

§ Unico — A Assembleia Geral de prestação de contas só poderá ter logar depois de estarem patentes por 15 dias no escritorio da Sociedade o relatorio da Diretoria, já impresso, com o parecer do Conselho Fiscal, as contas da gerencia finda e todos os livros e documentos que lhe digam respeito, exceto o livro de átas da Diretoría. O aviso convocatorio da Assembleia Geral deverá indicar os dias e horas em que as contas e mais documentos estão

patentes, afim de poderem ser examinados pelos socios no gozo de seus direitos.

Art.º 52.º — As Assembleias Geraes extraordinarias terão logar:

1.º — Sempre que o Presidente da Mesa o julgue conveniente.

2.º — Quando a Diretoría ou o Conselho Fiscal as peçam por escrito, indicando os motivos.

3.º — Quando forem requeridas nos termos do N.º 5.º do Art. 18.º

§ Unico — O Presidente da Assembleia Geral passará recibo dos pedidos ou requerimentos a ele dirigidos, de que tratam os N.os 2.º e 3.º deste Art., e não convocando a Assembleia no prazo de oito dias, poderão os requerentes faze-lo legalmente em seu nome, de acordo com o Art. 42.º

Art. 53.º — Quando a Assembleia Geral fôr requerida nos termos do N.º 5.º do Art. 18.º, a reunião deverá efetuar-se dentro do prazo de 8 dias, mas não poderá constituir-se, nem ocupar-se deste assunto, se não estiver presente a maioria dos requerentes.

Art. 54.º — Para que a deliberação duma Assembleia Geral possa ser anulada, modificada ou alterada, é necessario que outra Assembleia Geral, expressamente convocada para esse fim, assim o resolva por um numero de votos equivalente ao dobro dos votos obtidos pela deliberação que se pretende anular, modificar ou alterar.

Art. 55.º — Em todas as reuniões ordinarias ou extraordinarias, depois da leitura e votação da áta da sessão anterior e da leitura do expediente, poderá tratar-se de qualquer assunto estranho ao da convocação, durante meia hora, finda a qual se entrará imediatamente na ordem do dia.

§ Unico — Se, porém, a áta tiver discussão que preencha mais de 15 minutos, passar-se-á logo em seguida á materia da convocação; neste caso só se tratará de assunto estranho, depois de esgotada a ordem do dia e por espaço não superior a meia hora.

Art. 56.º — A' hora anunciada na convocação, ou até 60 minutos depois, verificando-se haver numero legal

de socios para realizar a sessão, o Presidente ou quem suas vezes fizer, tomará o seu logar, declarando-a aberta.

§ Unico — Na falta do Presidente e dos Secretarios da Assembleia Geral, os presentes poderão escolher entre si qualquer socio elegivel, que assumirá a Presidencia, designando este os seus secretarios *ad-hoc;* cederão todos, porém, os seus logares aos funcionarios efetivos que durante a sessão forem chegando.

Art. 57.º — As votações poderão ser secretas ou nominais, quando qualquer associado o requeira e seja aprovado.

Art. 58.º — Os oradores deverão dirigir os seus discursos ao Presidente ou á Assembleia, não sendo permitido dialogos entre socios.

Art. 59.º -- Não é valida qualquer resolução tomada de encontro á doutrina expressa nestes Estatutos.

CAPITULO IX

Diretoría

Art. 60.º — A Diretoría compõe-se de 18 socios eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo: um Presidente, um Vice-presidente, um 1.º Secretario, um 2.º Secretario, um Tezoureiro, um Zelador e doze Diretores.

Art. 61.º — A' Diretoría cumpre:

1.º — Velar pelo exato cumprimento dos Estatutos e Regulamento Interno e de todas as deliberações da Assembleia Geral.

2.º — Administrar livremente e em harmonia com os Estatutos e Regulamento Interno todos os negocios da Sociedade.

3.º — Dar as explicações e esclarecimentos que forem pedidos pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Fiscal.

4.º — Patentear ao Conselho Fiscal no fim de cada trimestre e sempre que ele o requeira, a escrita da Sociedade e todos os documentos, inclusivé o livro de átas.

5.º — Representar a Sociedade em todos os átos em que ela tiver de intervir, inclusivé em contratos de qualquer naturesa.

6.º — Aprovar ou rejeitar as propostas para socios efetivos.

7.º — Conceder ou denegar os beneficios sociais.

8.º — Admitir, conservar ou demitir os empregados da Sociedade, estabelecendo-lhes os ordenados e gratificações.

9.º — Propôr á Assembleia Geral quaisquer medidas de interesse social que não caibam nas suas atribuições e não ofendam as disposições expressas nos Estatutos.

10.º — Repreender, suspender ou eliminar os socios que faltem ao cumprimento dos deveres sociais.

§ Unico — A Diretoría, na primeira oportunidade, dará ciencia á Assembleia Geral, de todos os socios que suspender ou eliminar, invocando o Art. dos Estatutos que lhe deu origem.

11.º — Apresentar no fim de cada ano á Assembleia Geral um relatorio impresso, explanando os átos da sua gerencia, acompanhado de parecer do Conselho Fiscal e de mapas elucidativos do estado financeiro da Sociedade e do seu movimento. Este relatorio será distribuido pelos socios.

12.º — Conservar patente aos socios os livros e documentos da Sociedade, conforme preceitúa o § unico do Art. 51 º

13.º — Reunir-se em sessão sempre que o Presidente o julgar conveniente, pelo menos uma vez por semana.

14.º — Tomar contas ao Tesoureiro, quando o julgar conveniente.

15.º — Organizar as tabelas e estabelecer os preços de tratamentos de pensionistas no hospital.

16.º — Chamar á efetividade os suplentes de Diretores, quando seja necessario.

§ Unico — Se os suplentes fôrem chamados por ausencia dos funcionarios efetivos, ceder-lhes-ão os seus logares, logo que estes cheguem.

17.º — Pedir a convocação da Assembleia Geral nos termos no N.º 2.º do Art. 52.º

Art. 62.º — A Diretoría funciona com seis membros e as suas deliberações serão tomadas pela maioria de votos.

Art. 63.º — Compete ao Presidente da Diretoría:

1.º — Convocar as sessões e dirigir os seus trabalhos.

2.º — Representar ou fazer representar a Sociedade em todos os átos da sua existencia legal.

3.º — Inspecionar todas as dependencias da Sociedade, providenciando para que os funcionarios e empregados cumpram os seus deveres.

4.º — Assinar despachos alfandegarios, ordens de pagamento e titulos de divida, depois de conferidos pelo 1.º Secretario.

5.º — Assinar com o 1.º Secretario e Tesoureiro os cheques para levantamento de fundos.

6.º — Assinar as átas das sessões e diplomas de socios efetivos.

7.º — Deliberar sobre qualquer assunto urgente, dando imediato conhecimento á Diretoría.

Art. 64.º — Compete ao Vice-Presidente auxiliar e substituir o Presidente no seu impedimento, exercendo todas as suas funções.

Art. 65.º — Compete ao 1.º Secretario:

1.º — Substituir o Vice-Presidente.

2.º — Ler as átas das sessões e assina-las com o Presidente e 2.º Secretario.

3.º — Assinar o expediente da Diretoría e os diplomas de socios efetivos.

4.º — Assinar com o Presidente e Tesoureiro os cheques para levantamento de fundos.

5.º — Superintender e conferir a escrituração da Sociedade, pela bôa arrumação da qual é o unico responsavel.

6.º — Conferir e rubricar todas as ordens de pagamento e assinar com o Tesoureiro o livro Caixa no fim de cada mês.

7.º — Dirigir administrativamente a farmácia da Sociedade.

Art. 66.º — Compete ao 2.º Secretario:

1.º — Substituir o 1.º e auxilia-lo em todos os seus trabalhos.

2.º — Redigir as átas das sessões, assinando-as com o Presidente e 1.º Secretario.

3.º — Assinar os diplomas de socios efetivos.

Art. 67.º — Compete ao Tesoureiro:

1.º — Receber e ter sob sua guarda os fundos da Sociedade, pelos quais é responsavel.

2.º — Solver todos os debitos da Sociedade, depois de vizados pelo Presidente, conferidos e rubricados pelo 1.º Secretario.

3.º — Não conservar em seu poder quantia superior a tres contos de reis, devendo depositar o excedente numa casa bancaria designada pela Diretoría.

4.º — Assinar com o Presidente e o 1.º Secretario os cheques para levantamento de fundos e os diplomas de socios efetivos.

5.º — Assinar todos os recibos das quantias entradas no cofre social.

6.º — Apresentar dentro dos primeiros dez dias de cada mês, em sessão de Diretoría, o livro Caixa, devidamente escriturado até ao fim do mês anterior e assinado por si e pelo 1.º Secretario.

7.º — Prestar contas á Diretoría, quando esta o julgue conveniente.

Art. 68.º — Compete ao Zelador:

1.º — Receber e entregar, por inventario, todos os moveis e utensilios da Sociedade.

2.º — Fiscalizar todas as obras do Hospital.

3.º — Olhar pela conservação do edificio e dos terrenos anexos.

4.º — Informar a Diretoría de todos os seus átos.

Art. 69.º — Compete aos Diretores, quando de serviço no hospital:

1.º — Administrar e fiscalizar o serviço interno do hospital, durante o mês que lhe fôr determinado em sessão.

2.º — Velar pelo cumprimento do Regulamento Interno, na parte que disser respeito ao hospital e observar cuidadosamente as resoluções tomadas em reunião da Diretoría, com referencia áquele estabelecimento.

3.º — Visitar diariamente o hospital da Sociedade.

4.º — Assistir aos funerais dos socios que falecerem no hospital, ou na sua residencia, quando esta fôr na séde da Sociedade.

Art. 70.º — A responsabilidade da Diretoría cessa logo que sejam aprovadas as suas contas e o relatorio, subsistindo porém, sempre que se reconheça que a Diretoría modificou ou desviou documentos para iludir a Assembleia Geral, ou se serviu de processos menos dignos para ocultar a ilegalidade de seus átos perante a Sociedade.

CAPITULO X

Conselho Fiscal

Art. 71.º — O Conselho Fiscal é composto de três membros eleitos anualmente, que entre si dividirão os cargos de Presidente, Secretario e Relator.

Art. 72.º — Ao Conselho Fiscal compete:

1.º — Fiscalizar todos os átos da administração da Diretoría e examinar o seu livro de átas, comunicando á Assembleia Geral quaisquer irregularidades que encontre.

2.º — Examinar, pelo menos de três em três mêses, a escrituração da Sociedade e os valores em poder do Tesoureiro, comunicando por escrito á Diretoría qualquer irregularidade ou incorreção que encontre.

3.º — Pedir a convocação da Assembleia Geral, quando a sua maioria o julgar necessario.

4.º — Assistir ás sessões da Diretoría, sempre que o entenda, ou quando a Diretoría o solicitar; mas no primeiro caso, não poderá emitir o seu voto.

§ Unico. — Cada um dos membros do Conselho Fiscal póde exercer separadamente a atribuição designada neste numero.

5.º — Formular o seu parecer sobre toda a gerencia da Diretoría e entrega-lo a esta até o dia 31 de Março, para ser impresso no relatorio anual.

6.º — Lavrar as suas átas em livro especial.

CAPITULO XI

Eleições

Art. 73.º — As eleições ordinarias terão logar em Novembro e as extraordinarias sempre que sejam requeridas nos termos do N.º 5.º do Art. 18.º.

Art. 74.º — Constituida a Assembleia Geral e observando-se o preceituado no Art. 55.º e seu §, o Presidente suspenderá a sessão para os socios organizarem as suas listas.

§ Unico. — Reabrindo a sessão, escolherá dentre os presentes, dois associados, para servirem de escrutinadores e procederá ao áto eleitoral.

Art. 75.º — Uma só lista deverá conter os nomes de todos os funcionarios a eleger, designando os respetivos cargos, a saber:

1.º — Mesa da Assembleia Geral: Presidente, 1.º Secretario, 2.º Secretario; total três nomes.

2.º — Diretoría — Efetivos: Presidente, Vice-presidente, 1.º Secretario, 2.º Secretario, Tesoureiro, Zelador e doze Diretores; total dezoito nomes. — Suplentes: Tesoureiro e doze Diretores; total treze nomes.

3.º — Conselho Fiscal — Efetivos: três. — Suplentes: dois; total cinco nomes.

§ 1.º — As listas serão em papel branco, podendo ser impressas, manuscritas ou datilografadas, e não serão nulas as que contenham nomes estranhos á Sociedade.

§ 2.º — Serão nulas as listas que contiverem nomes repetidos.

Art. 76.º — Corrido o escrutinio, proceder-se-á á abertura da urna e contagem das listas, apurando-se-lhes o conteúdo, quando o seu numero confira com o dos socios que concorreram ao sufragio; não conferindo, será nulo o primeiro escrutinio e far-se-á imediatamente segundo, sempre de acôrdo com as disposições para tal fim estabelecidas.

§ Unico. — Não conferindo o segundo escrutinio, o

Presidente declarará nula a eleição e convocará nova Assembleia, que deverá ter logar antes de oito dias.

Art. 77.º -- Proclamado o resultado da eleição, qualquer eleitor poderá imediatamente protestar contra a validade da mesma, fazendo-se nova eleição, se o protesto fôr aceito pela Assembleia.

Art. 78.º — Se não houver protesto imediato, ou se, havendo-o, não fôr aceito, o Presidente proclamará eleitos os socios mais votados, preferindo em caso de empate, o que fôr aclamado pela maioria da Assembleia.

CAPITULO XII

Posse

Art. 79.º — A posse dos funcionarios eleitos será dada até o dia 7 de Janeiro de cada ano pelo Presidente da Assembleia Geral do exercicio findo; para este fim convocará por escrito os membros do corpo que entrega o mandato, e os do que recebe, a reunirem-se na sala das sessões da Sociedade, e ahi o Secretario da Assembleia Geral lavrará a áta de posse que será assinada por todos os presentes que declinam os seus cargos e logo a seguir, por todos os que tomam posse.

§ Unico. — Dos funcionarios que tomam posse, os que faltem á sessão, assinarão a áta posteriormente no prazo de trinta dias; dos corpos gerentes que deixam os cargos, bastará assinarem os que comparecerem á sessão.

Art. 80.º — As átas de posse serão lavradas no livro de átas da Assembleia Geral.

Art. 81.º — A posse poderá realizar-se em sessão solene, sempre que nisso haja conveniencia.

CAPITULO XIII

Diposições Gerais

Art. 82.º — A dissolução da Sociedade só poderá ter logar, quando, exaustos todos os seus recursos, se encontre na impossibilidade de satisfazer os seus encargos e fins e os socios não queiram quotizar-se para lhe proporcionar

nóva vida. Neste caso será feita a liquidação, revertendo o valor total dos bens sociais para instituições portuguesas, existentes aqui, ou em outro logar do Brasil, ou de Portugal, que de qualquer forma possam prestar relativo beneficio aos socios, que nessa data façam parte da Sociedade.

Art. 83.º — A escrituração da Sociedade será feita com simplicidade e claresa, de forma que demonstre facilmente a receita e despesa e as demais contas em que estejam representados os seus valores.

Art. 84.º — O Regulamento Interno, baseado nas disposições destes Estatutos, servir-lhe-á de complemento e produzirá, elaborado e aprovado pela Diretoría, todos os efeitos, como lei da Sociedade.

Art. 85.º — Aos socios efetivos das associações portuguesas no Brasil, que mantenham hospitais, serão conferidos todos os direitos concedidos por estes Estatutos aos socios daquela classe, desde que observem as seguintes disposições:

a) — Pertençam a uma associação que tenha, previamente, estabelecido identica reciprocidade de direitos aos socios desta Sociedade.

b) — Satisfaçam ao disposto nos N.os 1.º a 5.º do Art. 7.º.

c) — Comprovem a regularização da sua situação na sociedade a que pertençam, como socios efetivos, remidos.

d) — Contribuam para esta Sociedade com 25 o/o da taxa de remissão que lhes fôr aplicavel em conformidade com o estabelecido no N.º 1.º do Art. 17.º.

Art. 86.º — Os presentes Estatutos começarão a vigorar completamente desde o dia imediato áquele em que forem aprovados pela Assembleia Geral.

Art. 87.º — Estes Estatutos constituem a lei fundamental da Sociedade e derogam todos os anteriores.

* * *

Os presentes Estatutos foram aprovados em sessão de Assembleia Geral, de 21 de Julho de 1935, com a pre-

sença dos socios abaixo nomeados, tendo composto a Mesa que presidiu os trabalhos, os Srs. Commendador Joaquim Gonçalves de Araujo, Joaquim Jacinto da Camara e Manoel Augusto Pinto, respetivamente como Presidente, 1.º e 2.º Secretarios.

Abel Pires Corrêa
Alberto Carvalho
Amadeu Alves da Cunha
Antonio da Costa e Souza
Antonio Ferreira da Silva
Antonio José da Cunha
Antonio Martins Sanches
Antonio Pereira Peixoto
Domingos Fernandes Coelho
Emidio Vaz d'Oliveira
Hilario Augusto Martins
João Pacheco Nunes
João Travassos Vinagre
Joaquim Americo Pacheco
Joaquim Gonçalves de Araujo (Comendador)
Joaquim Jacinto da Camara
Joaquim dos Santos Gonçalo
José Barata Junior
José Carneiro Geraldes
José Enes Viana
José Ferreira Nobre
José Martins Pinheiro
José de Souza Campos
Julio d'Oliveira Marques
Manoel Antonio Morgado
Manoel Augusto Pinto
Manoel do Espirito Santo Loureiro
Manoel José de S. Paulo Aguiar
Manoel Lopes
Tomaz Inacio de Carvalho.